

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010667911 DE 1991

08-71.50

NATUREZA : PL

01-0667/91-1 DE 21/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Autoriza entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas, e dá outras providências.

INDICE :

COLETA SELETIVA LIXO
INSTIT.BENEFICENTE
RECICLAGEM DE LIXO

PL 1010
PL 1010
PL 1010

OBSERVAÇÕES:

ENTROU 16/12/91
21/12/91

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/12/2010 15:38:44

00000010160-59



RUNO e GIANOTTI

ARQUIVADO EM 09/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

LOIZA TARELO

DAR 31/12/91 INQ. A ADM



DIGITADO

CPD Jovane

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	667	de 19 91

01 - PL

01-0667/91-1

LIDE PROJETO 21 NOV 1991
RECEBUEIS DE:
CONSERVAÇÃO E MELHORIA
POL. URBANA, METRÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SANIT. P. SOCIAL E P. AB.
_____ P. NTE

PROJETO DE LEI

REJEITADO
11 MAR 2007
_____ P. NTE

Autoriza entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 1 MAR 1994 ★
_____ P. NTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -

As entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município ficam autorizadas a proceder a coleta de lixo;

Artigo 2º -

A coleta seletiva de lixo pelas entidades filantrópicas ocorrerá em regiões previamente demarcadas; inicialmente em forma experimental, e com o acompanhamento da Administração Municipal, podendo posteriormente tornar-se definitiva, inclusive com as áreas iniciais ampliadas;

Artigo 3º -

As entidades filantrópicas autorizadas ficam obrigadas a manter a coleta seletiva dentro de normas estabelecidas pela Administração Municipal nas áreas que lhes forem delegadas, não cabendo ônus financeiro ao Município por este serviço;

Artigo 4º -

O lixo reciclável coletado pelas entidades filantrópicas autorizadas a estas pertencerá, podendo cada uma dar-lhe a destinação que preferir;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação providos:

nº 2 25

Em 26 " / 91

Ass: 

Eva Podolski
Membro Parlamentar
Nº 109.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc.
n.º	067	de 19 91

Parágrafo Único - O excedente de lixo não aproveitável poderá ser depositado em aterros sanitários pertencentes ao Município mediante autorização prévia;

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1.991.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

aao.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	667	de 19 91

J U S T I F I C A T I V A

A reciclagem de materiais reaproveitáveis é um assunto que está hoje, em todo mundo civilizado, sendo colocado como questão ecológica prioritária. A privatização é um fenômeno econômico que também está posto como tendência mundial. Em função disso, apresentamos um projeto que privatiza a coleta seletiva do lixo, unindo os dois vetores sociais citados acima e que, após fase experimental referida no projeto, pode tornar-se uma opção real para manter limpa a cidade, favorecer o reaproveitamento de materiais reciclados e fortalecer as entidades filantrópicas reconhecidas como utilidade pública pelo Município.

Procederemos, agora, nossa argumentação por tópicos específicos:

a) **Engajamento Social**: Sabe-se que é fundamental para a coleta do lixo a consciência ecológica por parte de quem produz o lixo, inclusive pelos cuidados de separação que devem ser tomados. Por outro lado, há entre nós, brasileiros, uma falta de consciência do que é público, sendo que muitas vezes as pessoas consideram erroneamente que o público não é o que é de todos, mas, ao contrário, o identificam com algo que não tem dono. Portanto, é difícil para o poder público, por mais campanhas esclarecedoras que faça, conseguir apoio e cooperação amplos da sociedade civil. As entidades filantrópicas, ao contrário, têm um apelo muito mais emocional e as campanhas por elas desenvolvidas maior poder de sensibilizar as pessoas, podendo assim conseguir um efetivo engajamento da população.

b) **Fortalecimento das entidades filantrópicas**: Com a reciclagem, o lixo passa a dar lucro. Por uma série de fatores burocráticos, quando realizado pelo poder público, este lucro tem grande possibilidade de se esvair ou gerar corrupção, até porque lixo é um material de controle difícil. Se privatizado, o que hoje é despesa para o Município pode tornar-se lucro para entidades



Câmara Municipal de São Paulo

filantrópicas que poderão exercer um controle melhor sobre o material e reverterão, através de suas ações assistenciais, o lucro obtido para segmentos carentes da sociedade civil.

c) Desburocratização e agilização da reciclagem do lixo: Já foi citado que o controle do lixo reciclável é muito difícil e, além disso, o poder público tem uma série de mecanismos burocráticos, legais para evitar a corrupção e o favorecimento ilícito, como ^{Licitações} ~~licitações~~ etc. Embora necessários e indispensáveis, estes mecanismos têm contra si o fato de dificultar a agilização, gerando desde despesas com o armazenamento do lixo reciclável até, no caso principalmente de material facilmente perecível como papel, a possibilidade de perda do material por deterioração antes da reciclagem.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

aa0.

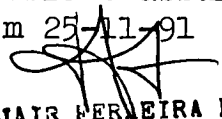


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰⁵.....

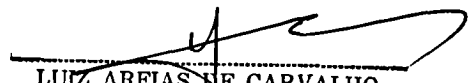
do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta,
em 25-11-91


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 26/11/91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/91 às 12-hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 12 de 19. 91

[Handwritten signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 12 / 12 / 91

(a) [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº 667 de 19 91 12 12 91 (a)@.....

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/12/91.

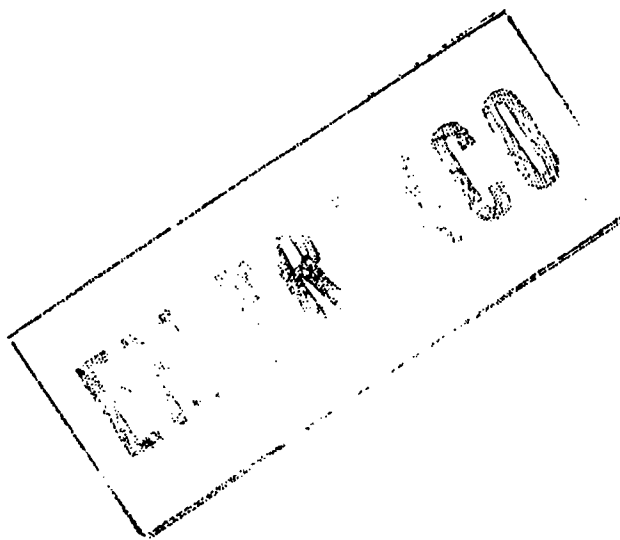
Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 16 / 12 / 91

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07 de pros.
n.º 667 de 12.91

PARECER Nº 791 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/91

RELATÓRIO

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa autorizar entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.

De acordo com o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que "constituem serviços municipais, entre outros:

- I -
- II - administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo."

A Constituição Federal, por sua vez, art. 30, V, previu que aos Municípios compete "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local,..."

Como se vê dos dispositivos acima mencionados, o Município pode conceder ou permitir a empresas ou entidades, a execução dos serviços de coleta e tratamento do lixo, como deseja o Ilustre Vereador. Apenas que tal medida depende de lei, de iniciativa do Executivo, na conformidade do art. 69, IX, da L.O.M.. Acreditamos, por estas razões, que o Nobre Edil poderia alcançar seu objetivo por meio de uma Indicação. Da formas como está redigido, a proposta esbarra no mencionado art. 111 da L.O.M. e, por isso, não pode prosperar.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/12/91.

mm
Presidente

(contrário)

(contrário)

(contrário)

Quinto Acórdão
(contrário)

(contrário)

À

COM. DE POLÍTICA URBANA

EM 16.12.91.

Luiz F.B. Araujo
Secretária da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/12/91 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17/12/91
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação documento rubricado sob

folha n.º 8616/05/03/92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
No 667 de 12 911
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 667/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

06/02/92.

VER. GUILHERME GIANETTI

RELATOR.

D E F I R O, EM 06/02/92

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do Proc.
N.º 667 de 1991
O Funcionário

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 667/91.

RELATÓRIO

PRORROGAR

Visa o presente projeto de lei 667/91, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, autorizar entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município, a procederem a coleta seletiva de lixo, em regiões previamente demarcadas.

Pela propositura, as entidade filantrópicas autorizadas, ficam obrigadas a manter a coleta seletiva dentro de normas estabelecidas pela Administração Municipal nas áreas que lhes forem delegadas; sendo que o material coletado pertencerá às mesmas podendo depositar o excedente de lixo não aproveitável em aterros sanitários pertencentes ao Município, mediante prévia autorização.

Busca o nobre Vereador, favorecer o reaproveitamento de materiais recicláveis e fortalecer as entidades filantrópicas, bem como permitir agilização da reciclagem do lixo.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE:

[Signature]
RELATOR:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	667	de 19.91
O Funcionário		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo nº /91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua prorrogação, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, decorrente da não realização da reunião ordinária (17.02.91), por falta de quórum, bem como da extraordinária (20.02.91), pelo mesmo motivo, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM: 05.08.92

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador NEUVO CATTO
para relatar Regimentalmente até 18/03/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
10/03/92
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 11 e 12/ 19/03/92 a (_____)
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Folha n.º	11	do Proc.
N.º	667	de 19 91
O Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0252/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI 667/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, objetiva autorizar as entidades filantrópicas, declaradas de utilidade pública pelo Município de São Paulo, a realizarem coleta seletiva de lixo.

As Doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não emitiram parecer acerca da proposição (fls. 07 e 09).

A proposição apresenta dois aspectos de difícil conciliação. O primeiro é de caráter normativo. O art. 1º expressamente dispõe sobre "coleta de lixo" de modo amplo e o seu art. 2º especifica a "coleta seletiva de lixo".

A coleta seletiva de lixo foi instituída em nosso Município pela Lei 10.954, de 28 de janeiro de 1991, e apenas aguarda a devida regulamentação. Contudo, a lei aludida, prudentemente, abarca o lixo residencial, industrial e comercial, deixando de lado o lixo produzido por outras fontes. A manipulação do lixo hospitalar, por exemplo, exige cuidados de ordem sanitária não desprezíveis e não está compreendido na coleta seletiva de lixo. Contudo, o lixo hospitalar enquadra-se na coleta de lixo, em sentido amplo.

A proposição ao referir-se, em seu art. 1º, à coleta de lixo, em sentido amplo, entra em contradição com o seu art. 2º e mostra-se contrária ao interesse público, pois



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 667 de 1991
O Funcionário

MARIA ELIZABETH SAMPAIO
Secretária

.2.

possibilita a não observância dos necessários critérios técnicos de manipulação de determinados tipos de lixo.

O segundo aspecto é de caráter operacional. A coleta de lixo é executada por empresas contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, na forma da lei. A proposição quer substituir, em áreas demarcadas, as empresas contratadas, que possuem milhares de funcionários e equipamentos específicos por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que não possuem condições financeiras de arcar com o custo da operação de coleta de lixo.

A continuidade do serviço público é princípio que estará sendo flagrantemente violado com a efetivação da proposição. Nem mesmo cogitou-se de aplicar qualquer sanção à entidade filantrópica que não proceder corretamente à coleta de lixo proposta. A proposição não atende, neste segundo aspecto, novamente ao interesse público.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 17/03/92.

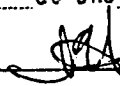
[Handwritten signatures]

- Presidente

[Handwritten signature]
Netinho

- Relator

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/03/92
pagina 48 coluna 1ª
inferior: 

A SAÚDE em 19/03/92.

Comissão de Administração
Pública
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido na Com. de Saúde,
Prom. Soc. e Trab. em
19/03/92. 

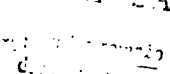
Ao nobre Vereador
para relatar.

Julio C. Caliguri F.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

24/03/92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAO PULO
SEGUE, Junçado com a , rubricado sob
folha n.º 13 / 03/04/92. 



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc
N.º	267	de 1991
Funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. BRASIL VITA

Presidente da C.S.P.S.T.

CAMARA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de : 13/04/92, publicado sob

folha n.º 14 / 13/04/92 2) (R)



24

Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc
N.º	667	91

São Paulo

Senhora Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da complexidade da matéria e consequente devolução tardia por parte do Relator.

Em, 13/04/92.

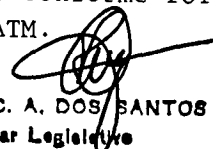
Ver. BRASIL VITA

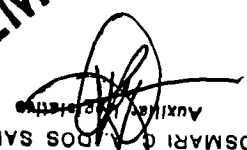
Presidente da

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Com. de Finanças
Em 30/04/92
SEM EFEITO

Obs.: cancelado este despacho conforme folha 16 V. e encaminhado à ATM.


ROSMARI C. A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

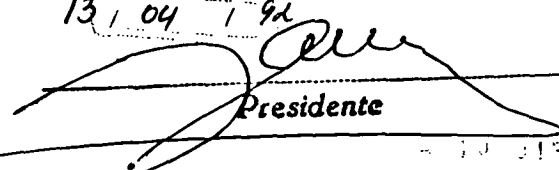

ROSMARI C. A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento, a os 13.04.92 às 15.00 h.

do nobre Vereador Bruno Feder
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13.04.92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE Nº 14 de 28/04/92, data de... rubri
cada... não sob
n.º 14 28 04 92



Câmara Municipal de São Paulo

CANCELADO CONF. DESPACHO DO SR PRESIDENTE À FLS. 16 V.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 667/91

Voto Vencido do Relator

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, autorizar entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivos o engajamento social, o fortalecimento das entidades filantrópicas e a desburocratização e agilização da reciclagem do lixo.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

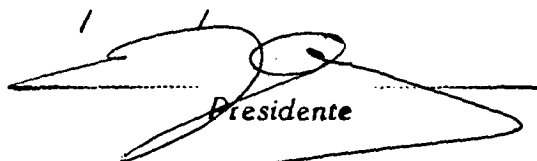
Presidente

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
(contrário)
(contrário)
(contrário)
(contrário)

Ao nobre Vereador Arnaes Muelin?
para relatar do Voto Vencedor

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 667/91

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, autorizar entidades filantrópicas, declaradas de utilidade pública pelo Município, a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.

Segundo a justificativa, a propositura tem por objetivos o engajamento social, o fortalecimento das entidades filantrópicas e a desburocratização e agilização da reciclagem do lixo.

No que tange à competência desta Comissão, corroboramos a opinião da Douta Comissão de Administração Pública, primeiramente quando menciona a contradição entre o artigo 1º (coleta de lixo em sentido amplo, que incluiria o lixo hospitalar, o qual exige cuidados especiais de ordem sanitária) e o artigo 2º (coleta de lixo seletiva, que não inclui o lixo hospitalar) e, também, quando afirma que as entidades filantrópicas não possuem condições operacionais de substituir as empresas contratadas na coleta de lixo. Além disso, não se cogitou a aplicação de qualquer sanção para a entidade filantrópica que, porventura, não cumpra corretamente a



16
PL 627 91

Câmara Municipal de São Paulo

função da coleta de lixo, prejudicando a continuidade do serviço público.

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

phs
Chieat

A- Afm

em 28/04/92

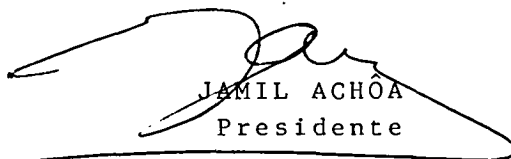
Obs: cancelado conforme despacho abaixo



SEM EFEITO
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CANCELE-SE ESTE RELATÓRIO, EM VIRTUDE DA TRAMITAÇÃO INDEVIDA DESTE PROCESSO POR ESTA COMISSÃO (VIDE DESPACHO À FLS. 01 DO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.).

em 29.04.92



JAMIL ACHÔA
Presidente

da
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
EM DEVOLUÇÃO.

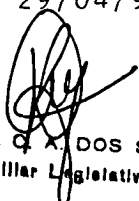
29/04/92



MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

À ATM em 29.04.92, ficando cancelado o despacho à fls. 14 v., que encaminhou à Comissão de Finanças e Orçamento.

em 29/04/92



ROSMARI DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data pagos e informados verificado sob
fôlha n.º 17/611/37.0 126



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

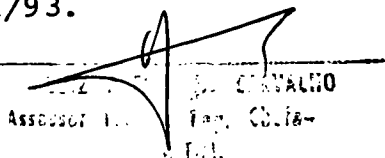
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº PL 667 de 19 91.06.01.93 (a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


J. CAVALHO
Assessor T.º
T.º Col.º

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>09.02.93</u>
O Func.º	<u></u>
LÚIZA TEREZA ARANTES Chefe de Seção Técnica IV	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 07.06.93.


LÚIZA TEREZA ARANTES
Chefe de Seção Técnica IV

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 a 20
Em 15/03/07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RR 61.589



Câmara Municipal de

Folha nº 18
nº 13-0423/93-9
Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RE: 51.539

DEFERIDO
08 JUN 1993
PRESIDENTE

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0423/93-9

REQUERIMENTO "D" /9 3

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do PL.667/91 , de autoria do Ver. Antonio Carlos Caruso,
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 8/6/93

AVANIR DURAN CALEARDO
Líder do PMDB

000043

162783



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 1 887/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

1ª

SESSÃO

☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE

Folha nº 19 de 1991
nº 667 de 1991

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Naurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes				45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Neneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 42

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo n.º 667/91 15/03/2007 (a)

Márcia Gazoti

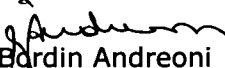
Auxiliar Ec. Administrativo

RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 21 04/01/07
sob n.º 04/01/07
LINA ANGEL GUMUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-667 de 1991 04/04/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Obs.: Tem apensado o PL 01-0521/1999 com 4 folhas, conforme
RDS n° 2256/1999.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/06/1993
Arquivado novamente em 04/04/2007
Com 21 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33